

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DESTINADA A PACIENTES, ACOMPANHANTES, FUNCIONÁRIOS E OUTROS AUTORIZADOS NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H REALENGO, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR E A DIVINO SABOR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME.

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0008-38, situado à Rua Marechal Joaquim Inácio, s/n - Realengo - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21735-320, neste ato representado por seu Diretor Administrativo - Financeiro JOSÉ CARLOS JORGE LIMA BUECHEM, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 111.782 OAB/SP, inscrito no CPF sob o n.º 634.809.137-68, a seguir denominado CONTRATANTE e o fornecedor DIVINO SABOR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, 1792 - Lote 269 - Casa 02/01 - Centro - Nilópolis - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob o nº 11.124.453/0001-46, neste ato representada por VILMA DE OLIVEIRA DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade nº 109918029 IFP, inscrito no CPF sob o nº 080.001.477-42 e/ou MARIA DA GLORIA OLIVEIRA DE CARVALHO, portadora da Carteira de Identidade nº 100144658 IFP, inscrito no CPF sob o nº 036.425.497-13, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante da Concorrência Simplificada nº 006/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que a Concorrência Simplificada é procedimento descrito no Regulamento de Compras do CONTRATANTE;

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de alimentação destinada a pacientes, acompanhantes, funcionários e outros autorizados na Unidade de Pronto Atendimento — UPA 24h Realengo, conforme especificações do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do ato de assinatura do presente.

O presente pode ser renovado por igual período, até atingir o período máximo de 60 meses, sendo a renovação objeto de comunicação com a respectiva concordância da outra parte.

Instituto dos Lagos

## CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no Edital e no Termo de Referência.

### CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência e em conformidade com o disposto neste Contrato.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, etc.
- c) apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, Certidão Negativa de Débito junto à Receita Federal do Brasil, Certidão Negativa de Débitos CRF FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários.
- c.i) a não apresentação dessas certidões poderá acarretar na retenção dos créditos da **CONTRATADA**.

  d) declarar, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer ao **CONTRATANTE** todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- e) na eventualidade de suspenção ou revogação do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro poderá subrogar-se nos direitos e deveres decorrentes do presente Contrato, visando a continuidade dos serviços ora contratados.

P

Instituto dos Lagos

#### CLÁUSULA 5ª - VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços ora prestados conforme o resultado da Concorrência Simplificada Nº 006/2016 CS, o ILR pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) por desjejum, R\$13,70 (treze reais e setenta centavos) por almoço, R\$4,20 (quatro reais e vinte centavos) por lanche, R\$13,70 (treze reais e setenta centavos) por jantar e R\$4,20 (quatro reais e vinte centavos) por ceia, R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos) por galão de agua, conforme a quantidade informada na emissão de nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - No preço acima já estão inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos.

### CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Edital.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Os serviços cujos padrões estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência, deverão ser recusados pelo responsável pela fiscalização do Contrato, que determinará a sua imediata substituição.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização do CONTRATANTE não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### CLÁUSULA 72 - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização realizada pelo CONTRATANTE.

P

Instituto Constituto C

CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento mediante emissão, por parte da CONTRATADA, de boleto

bancário, desde que o crédito seja em sua conta corrente, ou através de depósito bancário, em conta corrente

da CONTRATADA, informada posteriormente.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao INSTITUTO DOS

LAGOS - RIO, sito à Rua do Carmo, 09, 10° andar - Centro - CEP nº 20011-020, após a entrega do objeto.

Parágrafo Segundo - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da entrega da nota fiscal.

Parágrafo Terceiro - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto,

devidamente atestada.

Parágrafo Quarto - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o

prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA 9ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

As possíveis falhas, por motivos injustificáveis, no fornecimento dos serviços decorrentes do presente Contrato

sujeita a CONTRATADA a pagar uma multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Ordem de

Compra, além de indenizar o CONTRATANTE pelos danos causados.

INSTITUTO DOS LAGOS - RIO
O.S. — ORGANIZAÇÃO SOCIAL CNPJ N.º 07.813.739/0001-61
Rua do Carmo n.º 09 — 10º andar - Centro — Rio de Janeiro/ CEP:- 20011/020
TELEFAX n.º (021) 2232.5213

W

4



Parágrafo Único - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato.

## CLÁUSULA 11ª - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- d) o desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE na fiscalização da execução do Contrato;
- e) a decretação de falência da CONTRATADA;
- f) a dissolução da CONTRATADA;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) por deliberação do CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA 12ª - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no site do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

> INSTITUTO DOS LAGOS - RIO O.S. – ORGANIZAÇÃO SOCIAL CNPJ N.º 07.813.739/0001-61 Rua do Carmo n.º 09 – 10º andar - Centro – Rio de Janeiro/ CEP:- 20011/020 TELEFAX n.º (021) 2232.5213

#### CLÁUSULA 13º - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no seu site.



**Parágrafo Único** - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, e nº da Concorrência Simplificada.

## CLÁUSULA 14ª - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2016.

DIVINO SABOR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME

INSTITUTO DOS LAGOS RIO – ILR

Testemunha

Testemunha

NOME

NOME

RG

RG



TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS RIO E A EMPRESA DIVINO SABOR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME, PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H REALENGO.

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0008-38, situado à Rua Marechal Joaquim Inácio, s/n - Realengo - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21735-320, neste ato representado por seu Diretor Projetos JOSÉ CARLOS JORGE LIMA BUECHEM, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 111.782 OAB/SP, inscrito no CPF sob o n.º 634.809.137-68, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.157.118-65, a seguir denominado CONTRATANTE e a prestadora de serviços, DIVINO SABOR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME, inscrito no CNPJ sob nº 11.124.453/0001-46, por intermédio de sua representante legal, VILMA OLIVEIRA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade n.º 109918029 IFP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 080.001.447-42, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade aditar o contrato firmado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

6

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato firmado, visando a continuidade da aquisição de alimentação destinada a pacientes, funcionários e pessoas autorizadas para a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h Realengo, gerida pela CONTRATANTE.

N



# CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará enquanto perdurar o Contrato de Gestão celebrado pelo Instituto dos Lagos - Rio e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser rescindido pelas partes, a qualquer momento, desde que haja prévia comunicação expressa pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido alteradas pelo presente Termo.

E por assim estarem, justas e acordadas, assinam o presente para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2017.

DIVINO SABOR COMÉRCIO DE ALI-MENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME

INSTITUTO DOS LAGOS - RIO

Testemunha NOME RG Testemunha NOME RG